



# CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei 2.548 de 12/ago/99



## RESOLUÇÃO Nº01/2022

**PUBLICADO NO D.O.M.**

Edição: 150

De: 05/05/2022

*“Dispõe sobre a regulamentação do Processo de Escolha dos Adolescentes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”*

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARTUR NOGUEIRA, conforme previsto na Resolução n.º 01/2022 de 11 de abril de 2022, torna público o Edital de Seleção de adolescentes para compor o Comitê de Participação de Adolescentes de Artur Nogueira/SP observadas as disposições contidas neste edital, **RESOLVE: CAPÍTULO I - DO PROCESSO - Art. 1º** Convoca as entidades da sociedade civil e governo registrados neste conselho e movimentos sociais para inscrição e participação no I Processo de Escolha de Adolescentes para a composição do CPA para o ano 2022/2023 que serão eleitos em Assembléia Geral. **Art. 2º** Poderão participar do Comitê: **I** - 4 (quatro) adolescentes representantes eleitos das entidades da sociedade civil inscritas no CMDCA, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes; **II** - 4 (quatro) adolescentes participantes eleitos de movimentos sociais do município de Artur Nogueira-SP, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes; **III** - 4 (quatro) adolescentes representantes indicados das instituições governamentais representadas no CMDCA, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes. **§ 1º** Os membros do CPA serão renovados a cada dois anos, com direito a uma recondução. **§ 2º** Em caráter excepcional, o primeiro mandato da primeira composição do CPA durará até o fim da gestão 2021/2023 e poderá ser renovado para a próxima gestão 2023/2025, a fim de que o mandato acompanhe o período de renovação dos Conselheiros do CMDCA. **§ 3º** Poderão participar do CPA adolescentes com de 12 até 17 anos e 11 meses, tendo os representantes, na data da posse para sua representação, idade entre doze e dezesseis anos. **§ 4º** Para que seja possível o exercício das atribuições de membro do comitê, devem ser observados os seguintes requisitos: **I** - estar regularmente matriculado/a na rede de ensino pública ou privada do município; **II** - ter autorização dos pais e/ou responsáveis legais. **§ 5º** Os casos excepcionais serão tratados no âmbito do CMDCA. **Art. 3º** O processo de escolha dos representantes do CPA junto ao CMDCA deve observar o seguinte: **I** - instauração pelo Conselho do referido processo, até o dia da conferência do CMDCA que será celebrada em meados de outubro de 2022; **II** - designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros da sociedade civil e do governo para organizar e realizar o processo eleitoral; **III** - convocação de assembléia de escolha para deliberar exclusivamente sobre a escolha dos membros do CPA. **Art. 4º** O mandato pertencerá às entidades da sociedade civil, movimentos sociais e governamentais que indicarão um de seus membros para atuar como representante. **Art. 5º** As entidades da sociedade civil candidatas devem obedecer aos seguintes critérios: **I** - estar regularmente registradas no CMDCA; **II** - ser legalmente constituída há no mínimo dois anos; **III** - possuir funcionamento há pelo menos dois anos com área de atuação municipal, **Art. 6º** Os movimentos sociais, organizações, fóruns, comitês, redes, Instituições de fé, devem obedecer aos seguintes critérios: **I** - possuir funcionamento há pelo menos dois anos com área de atuação municipal; **II** - para movimentos sociais que não possuem Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) será considerado: a) estatuto da instituição, devidamente registrado em cartório; ou b) cópia do Estatuto Social, Regimento Interno ou Carta de Princípios; ou c) relatório de atividades



# CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei 2.548 de 12/ago/99



desenvolvidas no município que comprove ação por pelo menos, 2 (dois) anos, acompanhado de documentos comprobatórios, tais como, certificados, publicações elaboradas pela instituição (livros, folders, jornais, vídeos e recortes de matérias jornalísticas, fotos etc.); e d) declaração de membro da diretoria, do secretariado, da coordenação ou da representação geral do movimento social firmando a autenticidade do teor e forma dos documentos apresentados (modelo fornecido pelo CMDCA - Anexo I). **Art. 7º** Os membros governamentais devem obedecer aos seguintes critérios: **I** - devem ser indicados pelos órgãos governamentais respeitando o número de membros estabelecido pelo edital; **II** - os adolescentes devem, necessariamente, participar de alguma atividade relacionada à atividades governamentais podendo ser estagiários jovem aprendiz de algum departamento do poder público, grêmios estudantis das escolas do município e entre outras atividades; **III** - apresentar a autorização do responsável legal (modelo fornecido pelo CMDCA - Anexo II); **IV** - apresentar a autorização do uso de imagem (modelo fornecido pelo CMDCA - Anexo V). **Parágrafo único.** Todos os documentos passarão por análise da comissão de seleção; Havendo empate na totalização dos pontos, o critério de desempate beneficiará, sucessivamente, a entidade que tenha indicado adolescente: **I** – auto declarado afrodescendente; **II** – do gênero feminino; **III** – pessoa com deficiência; **IV** – pertencente e família beneficiária do Programa Bolsa Família; **V** – residente em região que tenha menos adolescentes selecionados; **VI** – mais jovem; **Art. 8º** Não poderão ser empossados os que tiverem seus requerimentos de registros e renovação indeferidos, cancelados ou arquivados pelo Plenário do CMDCA, a qualquer tempo. **Art. 9º** Cada entidade e movimento social deverá indicar somente um delegado, mencionando se tratar de candidato votante ou apenas votante. **CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS - Art. 10.** Os delegados candidatos indicados pelas entidades deverão preencher os seguintes requisitos: **I** - comprovante da idade; **II** - autorização do responsável legal (modelo fornecido pelo CMDCA - Anexo II). **§ 1º** No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos: **I** - declaração assinada pelo representante legal do adolescente e pelo representante legal da entidade ou movimento social que está representando (modelo fornecido pelo CMDCA - Anexo III), indicando-o como candidato; **II** - cópia de documento oficial com foto, acompanhada do documento original que será apresentado e conferido; **III** - comprovante de residência no município de Artur Nogueira; **IV** - cópia do comprovante de matrícula em escola pública ou particular do município. **CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO DE VOTANTES - Art. 11.** Os delegados votantes deverão preencher os seguintes requisitos: **I** - cópia do documento com foto; **II** - autorização do responsável legal (modelo fornecido pelo CMDCA - Anexo II); **III** - declaração assinada pelo representante legal e representante da entidade ou movimento social que está representando indicando como votante (modelo fornecido pelo CMDCA - Anexo IV); **IV** - autorização do uso de imagem (modelo fornecido pelo CMDCA - Anexo V); **V** - cópia do comprovante de matrícula em escola pública ou particular do município. A inscrição será feita por meio do preenchimento de formulário de inscrição online, via google forms, disponível no site do cmdca ou da prefeitura municipal no período de 05 a 31 de maio de 2022 \_ além do preenchimento do formulário de inscrição, as instituições deverão, no mesmo prazo ao endereço eletrônico: cmdca@arturnogueira.sp.gov.br os seguintes documentos e informações: a) Identidade ou Certidão de Nascimento, CPF e Comprovante de Endereço de todos os indicados; b) os anexos destes edital no formato pdf ou jpeg. **CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA DE ESCOLHA - Art. 12.** A assembleia geral obedecerá o seguinte regulamento: **I** - poderão participar da assembleia os candidatos que cumprirem todos os requisitos conforme disposto nos artigos 10º e 11º desta resolução; **II** - os delegados votantes indicados poderão votar em até 4 adolescentes, sendo no máximo 2 de cada setor (entidades e movimentos sociais); **III** - será considerada nula a cédula com mais de 4 votos, com frases ou sinais que possam identificar o votante, e não corresponder com a cédula oficial assinada pela mesa receptora; **IV** - os 2 adolescentes mais votados de cada setor serão titulares e os outros 4 subsequentes, suplentes, obedecendo a ordem de classificação; **V** - em caso de empate, será escolhida a organização e movimento social com mais tempo de fundação; **VI** - a mesa receptora e apuradora será composta por 2 conselheiros governamentais, 2 conselheiros da sociedade civil e 2 convidados pela diretoria executiva e/ou plenária; **VII** - o pleito terá início às 09:00 e os candidatos poderão votar conforme horário marcado no dia da inscrição;



# CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei 2.548 de 12/ago/99



**VIII** - encerrada a apuração e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos eleitos, com número de sufrágios recebidos, ainda no local da votação. **Art. 13.** Os adolescentes eleitos em assembleia, terão que participar de capacitação/ estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo a ser ministrado pelos conselheiros. **Art.14.** O processo de escolha obedecerá o seguinte cronograma:

11/04/22 à 18/04/22	Aprovação da resolução que regulamenta o processo edital
18/04/22 à 30/04/22	Publicação das resoluções de convocação do processo de escolha
05/05/22 à 31/05/22	Processo de divulgação e Final das Inscrições / PRÉ CONFERENCIA DO CMDCA
31/05/22	Análise documental
20/06/22	Assembléia geral para escolha dos membros do CPA
01/07/22	Publicação dos eleitos em assembléia geral
(meados de outubro/2022)	Convocação e Solenidade de posse / CONFERENCIA DO CMDCA

**Art. 15.** O presente processo será realizado sob presidência do CMDCA. **Art. 16.** O processo de escolha é coordenado pela comissão organizadora instituída pelo CMDCA, podendo ser revista a qualquer tempo, face à necessidade de alteração do cronograma. § 1º Como forma de dar visibilidade e possibilidade de divulgação das entidades e movimentos sociais concorrentes, o CMDCA montará um grupo de Whatsapp com todas as entidades e movimentos sociais inscritos e todos os votantes para que os candidatos possam se apresentar, em formato virtual. Encerrado o processo eleitoral, o grupo será desfeito. § 2º Nos casos omissos a comissão organizadora terá autonomia para tomar decisões, ouvindo, quando necessário, a Diretoria Executiva e/ou plenária do CMDCA. **Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário. **Art. 18.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Artur Nogueira, 18 de abril de 2022. a) Lucas Barbosa - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Artur Nogueira-SP.



# CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei 2.548 de 12/ago/99



## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro, sob as penas da lei, a veracidade dos dados e dos documentos apresentados para a inscrição do (nome do movimento social) no edital de seleção de adolescentes para compor o Comitê de Participação de Adolescentes de Artur Nogueira - SP.

Artur Nogueira, SP, de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PARA PARTICIPAÇÃO NO CPA

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_, data de expedição \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de Artur Nogueira-SP, venho através deste documento AUTORIZAR, na qualidade de responsável legal do(a) adolescente \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, sua participação no Comitê de Participação de Adolescentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com a Resolução n.º 01/2022 do CMDCA.

Artur Nogueira, SP, de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura responsável legal do(a) adolescente



# CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei 2.548 de 12/ago/99



## ANEXO III

### (FAZER EM PAPEL TIMBRADO) DECLARAÇÃO ENTIDADE/MOVIMENTO SOCIAL CANDIDATO(A)

Declaro, para os fins do PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS NÃO GOVERNAMENTAIS DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES DO CMDCA, que a entidade/movimento social \_\_\_\_\_ indica o(a) \_\_\_\_\_ adolescente como **CANDIDATO(A)**.

Artur Nogueira, SP, de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da entidade ou movimento social

\_\_\_\_\_  
Responsável legal do(a) adolescente

## ANEXO IV

### (FAZER EM PAPEL TIMBRADO) DECLARAÇÃO ENTIDADE/MOVIMENTO SOCIAL VOTANTE

Declaro, para os fins do PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS NÃO GOVERNAMENTAIS DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES DO CMDCA/JF - que a entidade/movimento social \_\_\_\_\_ indica o(a) \_\_\_\_\_ adolescente \_\_\_\_\_ como **VOTANTE**.

Artur Nogueira, SP, de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da entidade ou movimento social

\_\_\_\_\_  
Responsável legal do(a) adolescente



# CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei 2.548 de 12/ago/99



## ANEXO V

### AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM

**CONSIDERANDO QUE** é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Art. 227 da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO QUE** é dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (Art. 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO QUE** nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (Art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO QUE** submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento é crime em espécie previsto no Art. 232 do ECA;

**CONSIDERANDO QUE** a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis (Art. 15 do ECA);

**CONSIDERANDO QUE** o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (Art. 17 do ECA);

Eu \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito(a) sob CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_, na condição de Responsável legal de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ anos, portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito(a) sob CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_ AUTORIZO que sejam captadas, utilizadas e veiculadas imagens fotográficas e audiovisuais durante o processo de participação do(a) adolescente - CPA/CMDCA, desde que em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente quanto a imagens que o(a) exponham sua honra e dignidade.

Artur Nogueira, SP, de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal do(a) adolescente